



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Palminópolis, para atualização e adequação de suas normas ao contexto atual, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS - GO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, II, "a", do Regimento Interno, bem como o art. 51, §1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte resolução.

Art. 1º A Seção III do Capítulo II do Título VI da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 162 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - eletrônico.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - O presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - Na votação eletrônica, os Vereadores deverão votar "sim", "não" ou abster-se, conforme dispositivo eletrônico colocado individualmente para cada Vereador.

§ 5º - Adota-se o processo eletrônico como regra, salvo indisponibilidade de recursos eletrônicos, requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 6º - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora,



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



explicitando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§7º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

Art. 2º O art. 36 § 1º da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á votação para as Comissões conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 162 deste Regimento.

Art. 3º O art. 8º § 1º da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - [...].

§ 1º - Os Vereadores após apresentarem suas declarações de bens, que serão registradas em sistema eletrônico, e os respectivos diplomas, expedidos pela a Justiça Eleitoral, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos: [...]

2º - O compromisso se completa com a assinatura no Termo de Posse; seguindo-se a sessão para o fim específico da eleição da Mesa, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 13 e 14, deste Regimento.

Art. 4º O art. 11 § 2º da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - [...].

§2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, após apresentarem as suas declarações de bens, que serão registradas em sistema eletrônico, e dos respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, prestarão compromisso.

Art. 5º O art. 15 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Procede-se à eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



votação aberta, obedecidas as seguintes formalidades: [...]

Art. 6º O art. 18 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - *Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta, assegurado o direito de ampla defesa.*

Art. 7º O art. 21, I, "q", da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

I. [...]

q) - *mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;*

Art. 8º Fica revogado o art. 21, VI, "f", da Resolução nº 02/2002/CMP:

Art. 21. [...]

II. [...]

~~f) - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;~~(Revogado)

Art. 9º Fica revogado o art. 28, III, da Resolução nº 02/2002/CMP:

Art. 28 - *O Presidente terá direito a voto:*

III - ~~nas votações secretas;~~(Revogado)

Art. 10. O art. 30 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - *Compete ao 1º Secretário:*

I - *verificar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o sistema eletrônico de presença, anotando os que comparecerem e os que faltaram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto;*

II - *realizar a leitura da ata quando a leitura for requerida e aprovada de acordo com*



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



este Regimento; ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento da Câmara;

III - fazer a inscrição de oradores no sistema eletrônico;

IV - supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - ~~redigir e transcrever as atas das sessões secretas~~ (revogado);

VI - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as realizações da Câmara;

VII - inspecionar os serviços do Departamento Administrativo e Legislativo.

Art. 11. O art. 59 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 - *Os serviços administrativos da Câmara serão executados conforme estabelecido em resolução legislativa.*

Art. 12. Fica revogado o art. 64 da Resolução nº 02/2002/CMP:

Art. 64 – [...]

~~VI – convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;~~ (revogado)

Art. 13. O art. 76 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 - *As sessões da Câmara serão públicas e classificadas nos seguintes tipos:*

I. Ordinárias;

II. Extraordinárias;

III. Especiais;

IV. Solenes.

Art. 14. O art. 78 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 - *Serão em número de cinco as sessões ordinárias mensais da Câmara, as quais realizar-se-ão às 2^{as} feiras a partir das 19:00 hs. Ocorrendo feriado na referida data, a sessão ordinária será transferida para o dia útil imediato.*



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



Art. 15. O art. 81, § 2º, da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. [...]

§2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em registro eletrônico, sob a supervisão da Mesa Diretora.

Art. 16. Fica revogada a Seção V, do Capítulo I, do Título IV, da Resolução nº 02/2002/CMP:

~~SEÇÃO V (Revogado)~~

~~Das Sessões Secretas~~

~~Art. 88 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.~~

~~§ 1º - Deliberada pela sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente solicitará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos servidores da Câmara e a interrupção de qualquer gravação que esteja sendo feita.~~

~~§ 2º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.~~

~~§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.~~

~~§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.~~

~~§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.~~

Art. 17. O art. 91 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - De cada sessão da Câmara será feita gravação em vídeo, que corresponderá à ata eletrônica, a qual será transcrita e disponibilizada no site oficial da Câmara.

§ 1º - Para efeito de registro, as sessões serão numeradas em sequência ordinal, separando-se as sessões ordinárias das extraordinárias e reiniciando-se a numeração a cada sessão legislativa.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



§ 2º - A ata conterá sempre, além da especificação da sessão, a data, horário, local em que foi realizada e os nomes dos Vereadores presentes.

§ 3º - A ata será lavrada mesmo que não haja sessão por falta de quorum.

§ 4º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração dos objetos a que se referem.

§ 5º - A transcrição de declaração de voto deverá ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 6º - A transcrição integral, conforme o § 5º deste artigo, será feita em formato eletrônico no sistema informatizado da Câmara.

§ 7º - Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação durante a discussão, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 8º - Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à apreciação do Plenário.

§ 9º - Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na ata respectiva.

§ 10 - A ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 11 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida, lida em Plenário antes de encerrar-se a sessão.

Art. 18. O art. 135, § 1º, da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135 –[...].

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente.

Art. 19. O art. 158 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 - *Nos casos de projetos de resolução, se apresentados pela Mesa, ficarão sujeitos a apenas uma discussão e votação; se apresentados pelos Vereadores, sujeitos a duas discussões e votações. Na hipótese de projeto de decreto legislativo, ficará a matéria sujeita a duas discussões e votações.*



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



Art. 20. O art. 176 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. [...]

§ 6º - Será mantido registro eletrônico de contas correntes com toda movimentação financeira e controle de inventário dos bens móveis e imóveis em poder da Câmara.

Art. 20. O art. 178 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178. [...]

§ 1º - Os precedentes regimentais serão registrados em sistema eletrônico para orientação de casos análogos.

Art. 21. O art. 181, §2º, da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181. [...]

§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, para promulgação e publicação.

Art. 22. O art. 144 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 - Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I - dois minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II - cinco minutos para discussão de veto, com apartes;

III - cinco minutos para discussão de projetos, com apartes;

IV - cinco minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;

V - três minutos para discutir requerimentos, com apartes;

VI - um minuto quando o Vereador for nominalmente citado por outro;

VII - três minutos para declaração de voto, sem apartes;

VIII - cinco minutos para explicações pessoais sobre assuntos gerais, com apartes;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



IX - cinco minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

X - um minuto para apartear, sem apartes;

XI - um minuto para falar em questão de ordem, sem apartes.

Art. 23. O art. 21, VI, "b", da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

VI - quanto à administração da Câmara Municipal:

b) - superintender o serviço do Departamento Administrativo e Legislativo da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário necessário ao Executivo;

Art. 24. O art. 82 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - *No Expediente da primeira sessão ordinária do mês, será reservado o prazo máximo de quinze minutos, destinando-o à Tribuna Livre, aberta a trabalhadores em geral, profissionais liberais, empresários e representantes de segmentos socioculturais e religiosos, desde que eleitores no município e previamente inscritos no Departamento Administrativo e Legislativo da Câmara.*

Art. 25. O art. 83, §5º, da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º- *A pauta das matérias constantes da ordem do dia será fornecida até 2 horas antes do início da sessão aos Vereadores. Alterações posteriores serão feitas por meio de procedimento de inversão, inclusão ou retirada, nos termos desse Regimento.*

Art. 26. O art. 121, da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 – *Havendo pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.*



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



Art. 27. O art. 129, §3º, da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. [...]

§ 3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à Comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente pelo sistema eletrônico, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão.

Art. 28. O art. 158 da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 - Os projetos de decreto legislativo e de resolução, após serem aprovados, serão remetidos ao Departamento Administrativo e Legislativo por tramitação eletrônica para extração de autógrafo e com posterior promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 29. O art. 160, §2º, da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. [...]

§2º - O projeto aprovado, em terceiro turno de discussão e votação, será remetido ao Departamento Administrativo e Legislativo por tramitação eletrônica para extração de autógrafo e encaminhado também por via eletrônica para sanção ou promulgação.

Art. 30. O art. 165, §1º, da Resolução nº 02/2002/CMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. [...]

§ 1º. Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará sua imediata publicação.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos
dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro
(17/06/2024).

ANIZIO PAULINO DOS SANTOS NETTO
Presidente

GRAZIANE VITORINO SANTANA
Primeiro Secretário

CLEBER REGES DOS SANTOS
Vice-Presidente

FERNANDO DA CUNHA FILHO
Segundo Secretário

